



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE VEREADOR MARCELO ROSA

PROJETO DE LEI

AUTORIZA AO PREFEITO DE GUARAPARI, A INSTITUIÇÃO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO TRANSPORTE CONVENCIONAL DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS, O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM COLETIVO COM CAPACIDADE ENTRE 8 (OITO) A 16 (DEZESSEIS) PESSOAS, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica Autorizado ao Prefeito de Guarapari, a Instituição em Caráter Complementar ao Transporte Convencional de Passageiros em Ônibus, o Serviço de Transporte de Passageiros em Coletivo com Capacidade entre 8 (oito) a 16 (dezesseis) Pessoas, no Município de Guarapari.

Art. 2º. Para o cumprimento desta Lei, compete ao Poder Público de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN, a organização, o controle e a fiscalização da mesma.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

VEREADOR MARCELO ROSA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE VEREADOR MARCELO ROSA

JUSTIFICATIVAS

Justifica-se o Projeto de Lei, considerando-se os itens abaixo:

- Há alguns anos o transporte alternativo já faz parte do cotidiano no País;
- Este tipo de modalidade surgiu, porque a administração pública e as empresas privadas responsáveis pelo transporte coletivo não tem conseguido suprir a necessidade da população;
- Esse é um dos maiores problemas enfrentados pelos moradores dos grandes centros urbanos, competindo ao Poder Público justamente a instituição de normas gerais, para o serviço de transporte informal ou complementar, sem utilizar providência padrão, como é comum fazerem algumas administrações públicas, empreendendo a força policial, o que tem causado sérios conflitos sociais;
- As explicações para o aparecimento da informalidade no setor de transporte são diversos: a procura, pelos passageiros, por um serviço personalizado com maior conforto e segurança; o desemprego; as deficiências no sistema de transporte público coletivo; e a transformação da modalidade de prestação de serviço com vínculo empregatício para o de natureza autônoma, uma forma muito mais atrativa por causa da rentabilidade, já que existe grande demanda;
- Apesar de existirem fatores bastante favoráveis à expansão do transporte informal, vemos também um crescimento descontrolado, o que poderá ocasionar a inviabilidade de operação das empresas regulares, já que existe uma disputa acirrada entre trabalhadores da área por pontos e itinerários.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

VEREADOR MARCELO ROSA

